



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às quatorze horas e dois minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes deu as boas vindas a todos os presentes na sessão de julgamento. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 35641-86.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogado: Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES FERREIRA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Flora Strozemberg Correa dos Reis, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 50240-27.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): RICARDO CORREIA MENEGHINI, Advogado: Isaías Faria Calheiros, Agravado(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 723-28.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Derley Lima Neto, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): MARCELO MENDES MARAFANTE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2300-80.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Nelvithon Alves Ribeiro, Agravado(s): INFINITY STONES E ACABAMENT HOUSE LTDA, Advogado: André Buchner Barbieux Da Rosa Sampaio, Agravado(s): MARCO VINICIUS ROFINO MACHADO, Advogado: Cláudia Paiva Bernardes, Agravado(s): ANDRE ASSUMPCAO AIRES, Advogado: André Buchner Barbieux Da Rosa Sampaio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1-38.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAELLO D'ÂNGELO PERRA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de instrumento; **Processo: AIRR - 298-96.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): LARISSA MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, Advogado: João Eudes de Brito Ferreira, Agravado(s): LUCIENE ALMEIDA DA SILVA, , Agravado(s): MARIA DAS NEVES FERREIRA DE ALMEIDA, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1543-59.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): ZÊNIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível má aplicação da Súmula 340 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11452-02.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUBENS AUGUSTO GONCALVES, Advogado: Renata Morais Besson, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2335-66.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIA RAQUEL DA SILVA RIBAS E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Anne Marie Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20778-26.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DULCE JOSIANE MULLER, Advogado: Nélcio Koch, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Viviane de Fatima Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 944-14.2016.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUANA SILVA SANTOS - ME, Advogado: Gaudênio Santiago do Carmo, Agravado(s): JOSE ALDEMIR ALMEIDA LOIOLA, Advogado: Roberto Bruno Dantas Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1602-33.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADERALDO MENEZES DA SILVA, Advogado: Ricardo Menezes da Silva, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 10772-78.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): LEANDRO SANCHEZ DA SILVA, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12018-41.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ AUGUSTO LOPES, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravante (s) e Agravado (s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 21802-38.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIFERTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Márcio Gustavo Assmann, Advogada: Marina Borges Teixeira, Advogada: Bárbara Tischler Pereira, Agravado(s): USEIAS LOPES DE MATTOS, Advogado: Otávio Borsa Antonello, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - COOPFERTIL, Advogado: Eduardo Furquim Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 284-68.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO LENON DIAS MEIRA, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 723-97.2017.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THAIS CLAY KOHATA CISKOSKI, Advogado: Gabriel Almeida de Jesus, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delane Mayolo, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso de revista, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774-91.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP, Procurador: Marcio de Souza Pessoa, Agravado(s): CLODOMIR GONCALVES DA SILVA, Advogado: Marli Siqueira Froncheti, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Advogada: Juliana Marques dos Santos Costa, Agravado(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Carolina Miranda Guerra de Souza, Advogada: Danielle Ribeiro da Silva, Agravado(s): FORMA-SEG - CENTRO DE FORMACAO DE PESSOAL PARA SEGURANCA LTDA, , Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Pessoa, Agravado(s): COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Arlova Marta Vivacqua da Silveira, Agravado(s): PLAST NOR PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA., , Agravado(s): PARKWAY SHOPPING CENTER S.A., Advogada: Ana Luíza Wambier, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 969-52.2017.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JEOVAN LANA VIEIRA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1475-16.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s): ROGERIO DILAMAR FARESIN, Advogada: Cirna Teresinha Lindenmayr, Advogado: Wilson Pavao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11272-74.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Antônio Carlos Fardin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado, Agravado(s): JAIR APARECIDO BALDENEIRO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Maria Elisabeth de Menezes Corigliano, Advogado: Regis Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 25672-14.2017.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA REGINA PIRES, Advogada: Bruna Queiroz Diniz, Agravado(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101411-11.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101956-65.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 844, § 1.º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 830-69.2018.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALMIR GOMES DA SILVA, Advogado: Moacir Alves de Andrade, Advogado: Danillo Vieira de Andrade, Agravado(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10755-26.2018.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOISES ALVES CARVALHO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 448, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10866-14.2018.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRE CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1000786-47.2018.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER RAMOS FRANCISCO, Advogado: Carlos



Alberto Comesana Lago, Agravado(s): JOSE MAURO GUEDES E OUTRA, Advogado: Leandro Jorge Arthur Koller Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000050-73.2019.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE KELVES DE JESUS SOUZA, Advogado: Tales Jacó Pereira da Silva, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Daniele Cristina Rodriguez Huarachi, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 93, § 1.º, da Lei 8.213/91, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 46740-75.2004.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): ANA PAULA PALMEIRA MARQUES, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Waldemar Kümmel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 12540-76.2006.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Osvaldo Vieira da Costa, Recorrido(s): ROMILSON ALVES DE CASTRO, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Recorrido(s): RONDONORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 129740-03.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Daniel Gadelha Barbosa, Recorrido(s): JÓRGIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 1179-40.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Recorrido(s): INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Leonardo Franklin Alvares Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade da parte pela digitalização dos autos físicos e pela inserção no sistema PJE, cuja providência, nos termos da decisão do CNJ, deverá ser efetuada pela Vara do Trabalho de origem; **Processo: RR - 674-57.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Recorrente(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Recorrido(s): FERNANDO CESAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Custas mantidas; **Processo: RR - 767-43.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 898-34.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Milton Bueno Lobato, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização, por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, assim como o piso salarial da categoria, tíquete refeição, cesta alimentação, e a parcela de Participação nos lucros e resultados), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 968-85.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): SOLANGE FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Alan dos Santos Firmino, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a condenação subsidiária da entidade pública reclamada



ao pagamento das verbas objeto da condenação, conforme sentença de págs. 107-111. Valores da condenação e das custas inalterados, para fins processuais; **Processo: RR - 11502-43.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOMICIO APARECIDO COSTA, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Recorrido(s): BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM S.A., Advogado: Luís Augusto Egydio Canedo, Advogado: Caio Cesar Egydio e Silva, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a primeira reclamada (Bauko Equipamentos de Movimentação e Armazenagem S.A.) ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário e reflexos (Súmula 191, I, do TST - fls. 563 e 569-pdf) e a segunda de forma subsidiária. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1769-61.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): RODRIGO NUNES NASCIMENTO CORREA, Advogado: Angelo Nilson Del Caro Junior, Recorrido(s): DARWIN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Felipe de Bortoli Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 100387-25.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Recorrido(s): KATIA CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Victor Jácomo da Silva, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 20524-47.2018.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierr Bersch, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): IVANES BENTO DA SILVA, Advogada: Lilian Rose Vieira Soll, Advogado: Bruno Pereira Petri Gasso Rodrigues, Recorrido(s): J. R. PEREIRA & CIA LTDA, Advogado: Pedro Montedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Fica sobrestado o exame do tema remanescente; **Processo: ARR - 1102-33.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO BOAVISTA VIDART, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante e não conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda parte reclamada



quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. ACORDO SEM RESSALVAS E SEM VÍCIO DE CONSENTIMENTO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA"; e II - conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda partes reclamadas quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/97. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por afronta ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, reformar o acórdão regional e, por conseguinte, restabelecer a sentença de primeiro grau no particular; **Processo: ARR - 356-61.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO JÚNIOR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Oi S.A.; e III - não conhecer do recurso de revista da ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda; **Processo: ARR - 1155-39.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCILENE MAYARA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada (Atento Brasil S.A.); e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado (Banco BMG S.A.); **Processo: ARR - 325-15.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIME ASSIS CORDEIRO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COTAS DA EMPREGADORA E DO PARTICIPANTE. DIFERENÇAS DE RESERVA MATEMÁTICA PARA O COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA" e "PRESCRIÇÃO PARCIAL E QUINQUENAL. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. DIREITO ÀS PROMOÇÕES CORRESPONDENTES AO PERÍODO ANTERIOR AO QUINQUÍDIO", por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal/1988 e contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a controvérsia sobre os recolhimentos devidos pelo beneficiário e empregador à entidade de previdência complementar sobre parcelas reconhecidas em juízo, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para exame da matéria, como entender de direito; e para afastar a prescrição do direito às promoções pleiteadas (concessão em si das promoções) e declarar a prescrição parcial e quinquenal apenas das diferenças salariais referentes às promoções deferidas na presente ação, observando-se, contudo, a sua consideração no cálculo das promoções postuladas no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 4-70.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO



TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON BUTZKE, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. HORAS EXTRAS. TRABALHO INTERJORNADA", por violação do artigo 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos, pela inobservância do intervalo interjornadas (11 horas), conforme se apurar em liquidação de sentença, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA E 36ª SEMANAL", por ofensa ao art. 7º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras previsto em norma coletiva referente às horas excedentes da 6ª diária e/ou 36ª semanal e reflexos no repouso semanal remunerado, acrescidos de férias mais o terço constitucional, 13º salário e FGTS, nos termos da Súmula 264 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros de mora na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da OJ 363 da SBDI-1 do TST e da Súmula 368 do TST. Indeferidos os honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos da Súmula 219, I, "a", do TST. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; e II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo; **Processo: ARR - 1107-46.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): AROLDO DOS ANJOS GABRIEL, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 1313-03.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Embargante(s) e Embargado(s): ANGELITA NUNES SALGADO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada FUNCEF, com efeito modificativo, para sanar omissão e examinar o recurso de revista adesivo interposto pela Funcef; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela 2ª reclamada (Funcef); III - acolher os embargos de declaração da reclamada CEF, com efeito modificativo para retificar erros materiais e sanar omissão; e IV - acolher os embargos de declaração da reclamante para sanar a omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 1278-32.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUÍS ANTÔNIO BASSANI, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Embargado(a): CIELO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante; **Processo: AIRR - 7-48.2019.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SERGIO DOS SANTOS, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10-34.2017.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIELE CHISTER PINTARELLI, Advogado: Sílvio Euclides Tambosi Fiamoncine, Recorrido(s): CONTASUL ASSESSORIA DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Ernani Macedo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade da parte ré pelo pagamento de indenização por dano moral e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da autora quanto às demais questões atinentes à responsabilidade solidária dos reclamados, bem como quanto ao quantum indenizatório. Os autos deverão retornar a esta Corte, caso haja recurso das partes quanto à nova decisão regional a ser proferida; **Processo: Ag-RR - 13-21.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcela Cecília de Oliveira Luz, Agravado(s): LUCAS BEN HUR GONÇALVES NUNES, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 14-76.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28-41.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): AFONSO SANTOS DE MATOS, Advogada: Karolina Araújo Lopes Teixeira de Sousa Medeiros, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 33-39.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELLE CERBELO LOPES, Advogado: Wellington Luis Gralike, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos pelas reclamadas; conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Operador de Telemarketing. Horas Extras. Intervalo do Artigo 72 da CLT. Aplicação Analógica. Possibilidade", por violação do artigo 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como hora extra, do intervalo previsto no artigo 72 da CLT não concedido. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00; **Processo: ED-RR - 48-97.2018.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ARMANDO NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Luis Antônio Lima Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU) E OUTRO,



Procurador: Raul Murilo Fonseca Lima, Procurador: Herbertt Caetano Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 52-38.2019.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BAGUENS SIMEON, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57-57.2018.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS MASCARENHAS, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI E OUTRA, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA", por possível violação do artigo 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ED-RR - 66-81.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Embargado(a): SILVIO PIRES DO NASCIMENTO, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material, tornar sem efeito o acórdão proferido por esta Turma, apenas na parte em que analisado como embargos de declaração o recurso de embargos à SBDI-1 desta Corte interposto pela reclamada - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, mantendo o acórdão quanto aos embargos de declaração opostos pelo reclamante; **Processo: AIRR - 80-15.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ROBYCHESTHENIS DA SILVA SANTOS, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência Da Justiça Do Trabalho" e "Assistência Judiciária Gratuita"; II - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária"; **Processo: AIRR - 87-21.2019.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SIME RAMOS FARIAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SAO MIGUEL DO FLEXAL, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88-69.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUCUI - PI, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): BETIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 94-91.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): HENRIQUE DE SOUZA MELO,



Advogada: Lucianna Guedes de Amorim, Recorrido(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 95-80.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALMIR BATISTA CEZAR, Advogado: Leonardo Henrique Block Davantel, Advogado: Bruno de Barros, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Giovani da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 108-81.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): FRANCIETE MENEZES PALHETA, Advogado: Mauro Pereira Magalhães, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Maria da Conceição Souza Vera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 110-48.2018.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS FERNANDO CARDOSO DE ARAUJO, Advogado: Nício Antônio da Silveira, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Chehade Kuhnen Kchachan Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112-97.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): GESSE JANE LIMA GOMES, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SANTANA S.A. - DROGARIAS, FARMÁCIAS, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogada: Ana Carolina Barbosa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 125-54.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues, Agravado(s): MARIA ANÁLIA DO NASCIMENTO AFONSO, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 129-56.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Tyciane Adan de Castro, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Isabele de Souza Alves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): REGINALDO SANTOS CASTRO, Advogado: Luciana Prado Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, sanando a omissão, determinar que o patrocinador (Banco do Brasil) deve suportar, exclusivamente, a diferença atuarial (reserva matemática), com juros e correção monetária; **Processo: AIRR - 130-02.2018.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Renata Campos Jatahy, Agravado(s): FABRICIO ENDRE MACIEL DA SILVA, Advogado: Klaus Oliveira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 136-96.2018.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP, Procurador: Marcio de Souza Pessoa, Agravado(s): LUIS CARLOS DE JESUS, Advogada:



Vera Lucia Santos de Sousa, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Advogada: Juliana Marques dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada quanto ao tema discutido e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 137-36.2018.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA, Advogado: Érick dos Santos Barros, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, , Agravado(s): SERGIO NUNES GOES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 151-53.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Furtado Lima de Moulaz Melo, Recorrido(s): SHEILA MOURA DOS SANTOS, Advogada: Beatriz Garrido Neves Baptista, Recorrido(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Amaro Gonçalves Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI Nº 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 170-35.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MOTA, Advogado: Heverton da Silva Lins, Advogado: Jackson Silva Lins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: André Rodrigo Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA - SAMT, Advogado: Moacir Antonio Lopes Ern, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do agravante, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 171-71.2019.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C M COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, Advogado: Paulo Flávio de Lacerda Marçal Filho, Agravado(s): EDILSON DERLON COSTA AIRES, Advogado: Paola Tavares, Agravado(s): CREDLAR COMERCIO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 172-31.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 175-43.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALVIR RITTER, Advogado: Everson Lopes da Silva, Agravado(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Guilherme Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 178-36.2014.5.02.0079 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON SÁ SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 178-30.2016.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEITON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Lacerda Santos, Advogado: Marcos Sandes Souza, Agravado(s): MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA, Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 73, §1º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 183-40.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLEMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Pedro de Azevedo Gontijo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Cristiane Nogaroto, Advogada: Marcela Belic Cherubine, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para sanar omissão e homologar a renúncia em relação à 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., reputando prejudicada a análise do recurso ordinário da 1ª reclamada, e restabelecer a sentença nos seus exatos termos, sendo a Companhia Brasileira de Distribuição a única responsável pelos créditos laborais; **Processo: AIRR - 195-39.2018.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MAGDA CRISTINA DE MELLO, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Advogado: Mounaf Ghazaleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 198-97.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SEBASTIANA ABADIA DA SILVA, Advogado: Jairo Pires Mafra, Recorrido(s): P. S. SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 206-71.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAMILA SOARES DE CASTRO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 217-59.2018.5.19.0260 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA



BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Alice Ribeiro Melo Crisostomo, Agravado(s): DANIEL ROBERTO DE JESUS ALVES, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 221-55.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELENI ROSA CHAGAS CABRAL, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 477, §1º, da CLT, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão, convertendo-o em dispensa sem justa causa, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, considerando a existência de dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 245-77.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSAÚDE, Advogado: César Corrêa Ramos, Advogado: Leônidas Colla, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Júlio Flávio Dornelles de Matos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante; e II - declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-AIRR - 270-23.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ticiania Lima Cordeiro da Costa, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): CELSO EZIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Bruno Michel Capetti, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 271-03.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAGNECON TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: César Augusto Silva Moreira Moraes, Advogado: Rafael Santos Ferreira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS COTTA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto aos temas "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação aos artigos 769 e 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, bem como para excluir da condenação a aplicação da multa do artigo 475-J



do CPC/1973 (atual 523, § 1º, do CPC/2015). Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 274-03.2019.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Michelly Mayara da Penha Novais Assunção, Agravado(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 280-32.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO, Advogado: César Augusto Boeira da Silva, Advogado: Rudinei de Souza Dorneles, Embargado(a): MÁRCIO DAMIANI, Advogado: Márcia Eli Behrend, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 286-90.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Tyciane Adan de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANÍZIO DANTAS TORRES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar suscitada no agravo de instrumento da executada, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC/15; e II - conhecer do recurso de revista da executada por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a necessidade de atualização dos valores impugnados como pressuposto de admissibilidade recursal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela parte executada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 294-98.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): ROSA MARIA FRAZÃO TEIXEIRA, Advogado: Pedro Júnior Rodrigues Nazareno, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 295-47.2018.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): SUELLEM JERONIMO DO VALE, Advogado: João Felipe de Oliveira Mariano, Embargado(a): VECTRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 324-73.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ADALGISA NOGUEIRA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Jonas José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, inclusive a rescisão indireta do contrato de trabalho, remanescendo a responsabilidade



subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 329-12.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ALYNE GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 342-03.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): RAIMUNDO BRAZ DA SILVA, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 342-42.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ERLA CRISTIEMI MAGALHAES OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: João Carlos Sambuc, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 352-55.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JONAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 354-51.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MITRA DIOCESANA DE VACARIA, Advogado: Victor Hugo Muraro Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE MORADORES DA COMUNIDADE DE SANTO EXPEDITO, Advogado: Moisés Leite, Agravante(s) e Agravado(s): EVERALDO DALLAGIACOMASSA, Advogado: Victor Hugo Muraro Filho, Agravado(s): SALETE BARBOSA E OUTROS, Advogado: Alex Herder de Moraes, Agravado(s): EJT MÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Márcia Catapan Pomatti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 357-70.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JONAS MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Augusto Salles Pahim, Agravado(s) e Recorrido(s): NARCISO PAULO JACINTO MANUTENÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da parte reclamante, por afronta ao art. 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos; **Processo: RR - 362-24.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): PAULO FERNANDO DE VARGAS, Advogado: Marcelo de Liz



Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 367-62.2019.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL DA SILVA MATHIAS, Advogado: Fabio Rogerio Moura Montalvão das Neves, Advogada: Izabella Cristina Costa Vieira, Agravado(s): GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 790, § 4º, da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017) e 99, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 368-66.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravante(s): CELMINAS LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Agravado(s): WILLIAN DA TRINDADE BRITO, Advogado: Gilberto Alves de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira parte reclamada apenas quanto ao tema EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por possível violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 396-68.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ANDRÉ DE BARROS, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC com relação ao agravo de instrumento da 2ª reclamada e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; II - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973) em relação ao recurso de revista da 1ª reclamada; II- conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.) quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os



pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, nos termos da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: AIRR - 401-22.2017.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei de Bacco, Agravado(s): VANDERLEI DIANA, Advogada: Rosangela Ana Komer, Agravado(s): IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 420-51.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): CELSO BATISTA JUNIOR, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, nos embargos de declaração, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), para não conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante à terceirização de atividades-fim; **Processo: AIRR - 433-12.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): QUITERIA NEI ALVES GUERRA, Advogado: Braulio André Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436-52.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SANTOS MERGULHÃO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440-69.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): ELIAMARA NASCIMENTO LOUREIRO E OUTROS, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 448-66.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): DOMINGOS FERREIRA SOARES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: AIRR - 455-70.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE JULIO BORGES, Advogado: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior, Advogado: Marvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): CLEUDIENE HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 459-51.2018.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE TRES BARRAS, Advogado: Anderson Stocloski, Agravado(s): JEANE TEREZINHA ADRIANO GOMES, Advogado:



Moacir Evaldo Hellinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469-29.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUZIMAR APARECIDA DA SILVA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Advogada: Neuza Batista da Silva, Agravado(s): INDUSTRIA DE LATICINIOS MARAJOARA DO NORTE LTDA, Advogado: José Fábio Marques Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 488-97.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de MÁRIO ROBERTO BOTELHO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Adriano Rocha Leal, Agravado(s): SAYBOLT - CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497-39.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): GISELE MEYER PEREIRA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 512-73.2019.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENEDITO GARCIA REIS, Advogada: Maria do Socorro da Silva Guimarães, Advogado: Rômulo Rafael Silva Carvalho, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Silvana Maria Iúdice da Silva, Advogado: Danielle Fernandes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 516-76.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LIVIA ALVES SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dá-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; e II - não conhecer do recurso de revista do ente público; **Processo: AIRR - 552-11.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): PETERSON ARTHUR SERAFIM, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 556-48.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELINO PEREIRA ROCHA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 560-07.2015.5.21.0001 da 21a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FAST GRILL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Herbet Miranda Pereira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): YAGO BERNARDO SILVA, Advogado: Ygor Werner de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FÉRIAS DOBRADAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO", por contrariedade à Súmula nº 450 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento apenas da dobra das férias de 2013/2014; **Processo: Ag-AIRR - 568-07.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): LUCIANA SANTOS BEZERRA, Advogado: João Severiano de Souza, Advogado: Rubnério Araujo Ferreira, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586-36.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURÍCIO LUIZ BECKER, Advogado: Plínio Aloísio Bach, Agravado(s): REX PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Márcia Valente, Advogada: Simara Zonta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE INDIRETO", determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 587-48.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Procurador: Leonardo Vieira Cassini, Agravado(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Thiago Pietro Ishino, Advogada: Eliana Martinez, Agravado(s): JOSE CARLOS SOUZA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 594-59.2018.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): FRANKLIN NEVES DUARTE, Advogado: Marcelo Romeiro de Carvalho Caminha, Agravado(s): UNILIMP EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada quanto ao tema recorrido e, procedendo à análise do recurso, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 597-37.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): TERESA DE ARAÚJO BARROSO, Advogado: Nívia Nádia Bezerra, Advogado: Damásio de Araújo Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604-28.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): JOSE FELIPE DE SOUSA, Advogado: Renato Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619-64.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GELCI ZANCHETT, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado:



Jani de Menezes, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogada: Vanderleia Bet, Advogado: Ricardo Adolfo Felk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 622-64.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): RITA DE CASSIA AMORIM MESSIAS, Advogado: André Felipe de Oliveira Cavalcante, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 630-26.2017.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): FRANCISCO ORLANDO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Francisca J. Eire Calixto de A. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 634-05.2016.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): DIANA PONTE PINHEIRO, Advogada: Érica Feitosa Braga Borges, Agravado(s): INSTITUTO DRAGAO DO MAR, Advogado: Ricardo Bacelar Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657-15.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa e Silva Souza, Agravante(s): ANA FLAVIA BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Cássio Roberto Hilário da Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "multa convencional - julgamento extra petita" e "pagamento do saldo de salário de julho e agosto"; II - negar provimento ao agravo de instrumento aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 680-67.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS VAZ TEIXEIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 685-27.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrente(s): CÁSSIA ALVES DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERACTV S/C LTDA., Advogado: Oswaldo Americo de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada apenas quanto ao tema EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-RR - 719-96.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): NIVALDO DELMONDES, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA.,



Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno, por possível violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-MEIO E ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. ADPF N.º 324; RE N.º 958.252 E ADC 26/STF", por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego com tomadora de serviços e o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego, e declarar a responsabilidade subsidiária da contratante pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela primeira reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 727-83.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732-13.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Advogado: Jonas Roberto Wentz, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Agravado(s): CLAUDIOMIRO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da 3ª reclamada e II - não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada; **Processo: AIRR - 742-17.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSEANA KLIEMANN, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 751-81.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Angela Souza da Fonseca, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 751-33.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764-06.2018.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Andre Luis Torres Pessoa, Agravado(s): SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS SANTANA, Advogada:



Joyce Fernanda Barbosa dos Santos, Advogado: Jorge Luiz Pereira Ramos, Agravado(s): SERMAP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luciene Regina Marega Pinhel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 766-16.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): DAIANE BATISTA AGUIAR E OUTROS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo a decisão de sequencial nº 42, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 766-42.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Maria do Desterro de Matos Barros Costa, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): LIDINÉIA LÍDIA ROMÃO, Advogado: Josimar Paes Landim de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 773-91.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Valério Fortes Mesquita, Embargado(a): CRISTIANO SCHIAVO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: José Renato Marques, Embargado(a): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 773-05.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): GERALDO JOSE PESSOA FILHO, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI Nº 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 782-69.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODAIR JOSE DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790-89.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO JOSE CUTRIM MARTINS, Advogado: Francisco Tavares



Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 799-93.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MOTORISTA. TRANSPORTE DE VALORES RECEBIDOS DE CLIENTES", por possível violação do artigo 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 807-09.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Feliipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): FRANCISCA LIZINEIDE DE ARAÚJO, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808-44.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GREICE JULIANA DA SILVA, Advogado: Diego César da Silva, Agravado(s): TED ARTEFATOS DE CORDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Glauco Marcelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 483, "d", da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 813-41.2018.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Evandro Antunes Costa, Agravado(s): SILVANE DE MATOS ASSIS, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o executado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 831-76.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): HELIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-ARR - 837-75.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gryecos Attom Vateute Loureiro, Embargado(a): ELTON URIO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 847-25.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE JESUS QUEIROZ SILVA, Advogado: Audei Martins Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 850-96.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SOUZA, Advogada: Mirelle Souza Costa, Agravado(s):



SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 859-29.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LUZINETE REIS DO NASCIMENTO, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 878-37.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): POPULU'S SERVICO EIRELI, Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 892-49.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 892-42.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ELTON LUIS GONÇALVES, Advogado: Leo Marcos Paiola, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 903-49.2018.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): DEISY DA CONCEICAO BEZERRA DE ABREU, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Breno Rubens Santos Lopes, Agravado(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, , Agravado(s): SANDRO ARNALDO DO VALE FURTADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 906-49.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON BORGES DA SILVA, Advogada: Paula Beckenkamp Costa Hoerbe, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDENCIAL SINDICAL. CATEGORIA PROFISSIONAL DIVERSA. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 920-03.2018.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO MACENA LIRA, Advogado: Camila Assis Costa Duarte, Advogado: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): CLÍNICA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA -



EPP E OUTRO, Advogado: Márcio André Oliveira Silva, Agravado(s): SANATORIO PSQUIATRICO DE RECUPERACAO LIMITADA, Advogado: Maria Veronica Gomes Gadelha de Moura, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 926-03.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 928-46.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADAIR JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 930-07.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): SILVANA FRANCISCA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Leonel Victor de Sousa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 952-91.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): LEANDRO VENANCIA CORDEIRO, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Hudson Balaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 955-85.2017.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): AIDILTON RODRIGUES D ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Ygor Roger Costa de Oliveira, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, , Agravado(s): AÉSIO FERREIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 985-34.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSANA DE PONTES SANTOS, Advogada: Milena Emilyn Raksa, Recorrido(s): THERMOSYSTEM INDÚSTRIA ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. CONDUTA DESABONADORA DO SUPERIOR HIERÁRQUICO. CONSTRANGIMENTO E HUMILHAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. VALOR ARBITRADO.", por violação ao artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais, fixando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 990-86.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANATÓRIO OSWALDO CRUZ LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Valmer Albuquerque Areas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 992-62.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): GABRIELA CARLA NICOLAU, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada quanto ao tema "ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da 2ª reclamada. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 1015-64.2019.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ROQUE DO CARMO PEREIRA JUNIOR, Advogada: Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1016-48.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO DOMINGOS RODRIGUES, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Agravado(s): BATISTA MORETTO, Advogado: Tadeu Antônio Siviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1026-54.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANNE JACQUELINE LUNA ESTEVES, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1055-94.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): JAILTON LACERDA DE MORAES, Advogado: Manoel de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1066-19.2018.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO DE MELO, Advogado: Altamiro Diniz Filho, Agravado(s): ISAIAS GOMES DOS SANTOS, Advogada: Mariana Silvério da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1095-95.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): VÂNIA BARROS COELHO, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Telemar; e II - conhecer do recurso de revista da Telemont apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Custas mantidas; **Processo: RRAg - 1108-33.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli,



Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELLE DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Claro S.A. quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: ARR - 1111-84.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRA DA CRUZ LIMA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 1126-74.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Recorrido(s): RAIMUNDO ROGÉRIO PRADO, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI Nº 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 1022 do NCP, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, bem como para excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1164-28.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO DE PAIVA PASSOS, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemar; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemont quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1179-70.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): GABRIELA GOMES MACHADO, Advogado: Lucivalter Exedito Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS



EIRELI - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1184-47.2016.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): JOSE MARIA VIDAL, Advogado: Cleber Pereira Silvério, Advogado: César Vidor, Agravado(s): LP SANTOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Emerson Kiyoshi Kitamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1186-89.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: PAULO CERGIO DE SOUZA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: RR - 1186-62.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ROSIMEIRE APARECIDA PAULINO SILVA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 1188-41.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ÉRICA DIAS CAIXETA CHAVES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: ARR - 1197-32.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEUCIO SILVA DE CARVALHO,



Advogado: Alexandre Luiz Duarte dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemar; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont quanto ao tema "contribuição previdenciária - aviso-prévio indenizado", por violação do art. 28, I, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Custas mantidas; **Processo: AIRR - 1206-96.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILSON ALVES FEITOSA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1207-88.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA ESTER CADORE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 1209-71.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): SAULO DE TARSO CHEVITARESE, Advogado: Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 1211-60.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁSSIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada (Oi Móvel S.A.) por possível violação ao artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1237-13.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Melissa Fasolin Pereira, Agravante(s): RODRIGO POCHARSKI, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1249-81.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA, Advogado: Rogério Eduardo Valadares, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1253-63.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA



DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogada: Izabel Luiza Resende, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II- dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 25 da Lei nº 8987/95, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1263-61.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): AQUILES FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Paulo de Carvalho, Advogado: Ivan Temponi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas quanto ao tema "concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica - terceirização - licitude", por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1267-02.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): GILCARLA MARTINS DA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada (Claro S.A.), por possível violação ao artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1270-16.2017.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLEBER ALESSANDRO DIAS BARBOSA, Advogada: Maria Raimunda Prestes Magno Reis, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1277-25.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAVID RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1284-39.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARAMAR VEICULOS LTDA., Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Agravante(s): JOSÉ PEDRO COSTA, Advogado: João Bosco de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1287-42.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Recorrido(s): MACIEL



GADELHA CAMPOS, Advogado: Walder Patrício Carvalho Florenzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cumprimento de sentença. Expedição de mandado de citação na fase inicial da execução. Necessidade", por ofensa ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do mencionado dispositivo legal; **Processo: AIRR - 1294-88.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): DIOGO LUIZ LOPES, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 1326-65.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ CARLOS BORGES DE CARVALHO, Advogado: Maurício de Melo Teixeira Branco, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para fazer constar do dispositivo que o provimento do recurso de revista é dado para "excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, relativas ao período compreendido entre a concessão da aposentadoria pelo INSS e o desligamento do reclamante do quadro da Petrobrás. Custas inalteradas"; **Processo: AIRR - 1334-02.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE FORTES NAPOLEAO DO REGO FILHO, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcell Rodrigues Cabral Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1337-63.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CPFL ATENDE CENTRO DE CONTATOS E ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Embargante: CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Veridiana Moreira Police Campos, Advogado: Gustavo Sartori, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Gustavo Sartori, Embargado(a): CAMILA VICTÓRIO DE POLI, Advogado: Robson Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1341-15.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO BARBIZAN NETO, Advogado: Sandro Vandré Del Álamo, Agravante(s): ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "Duração do trabalho. Jornada do Técnico em Radiologia", por possível por violação ao art. 14, da Lei 7.394/1985, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1345-57.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): DANUBIA STANGE, Advogado: Márcio Jean Guelere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



AIRR - 1348-44.2016.5.05.0611 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE GALVAO CERQUEIRA E OUTRO, Advogado: Roberto Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1364-82.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Marcelo Jugend, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Cleide Mara Félix da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1417-42.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RÁPIDO DE TRANSPORTES TUBARÃO LTDA., Advogado: Fábio Maier Alexandretti, Embargado(a): LUCIANE FELISBERTO FERREIRA PIRES, Advogado: Renato Miguel Ev, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1432-63.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Embargado(a): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1455-73.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA DE MELO, Advogado: Natal de Alcântara Tavares, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Advogado: Maurício Vieira Soares, Advogado: Vanusa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1455-05.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JOSEFINA FATIMA DE QUADROS PINHEIRO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1466-84.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Costa Campos, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Embargado(a): ITIHAY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1482-22.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): JOAO GONCALVES MOREIRA, Advogado: Luís Felipe Reis Gaspar,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1492-61.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO LEONARDO MACHADO, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA., , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1497-67.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAURINDA NOEMI YOKOMIZO FERREIRA, Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogado: Nicholas Lima Barbosa Mendes, Agravado(s): SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Agravado(s): SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES, Advogado: Danilo Men de Oliveira, Advogada: Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1503-44.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO LÚCIO DA SILVA LIRA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1565-06.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): MODESTO TADEU OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogado: Antonio Cesar Caula Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1627-08.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s): ARLEI JOSE CALAZANS MORAES, Advogado: José Jurandir Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1637-96.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Advogado: Silvia Conceicao Kohnen Abramovay, Agravado(s): ELIANE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Adalberto Alexandre Santos, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ser incabível; **Processo: RR - 1648-13.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Recorrente(s): GEIVERSON ALVES CORDEIRO, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamando apenas quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA. PAGAMENTO DA 7ª E 8ª HORA DURANTE TODO O CONTRATO. PEDIDO INEXISTENTE." e "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", respectivamente, por violação ao art. 141 do CPC/2015 e contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, limitar o pagamento da 7ª e 8ª hora a partir de junho/2011 até seu respectivo desligamento e determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 ao cálculo do salário-hora do empregado bancário submetido a 6 e 8 horas diárias, respectivamente; II - não conhecer o recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 1716-**



82.2012.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 1718-30.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): MARIA MADALENA BADARO PIMENTEL, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 1728-38.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargante(s) e Embargado(s): SIRLEI DA COSTA REZENDE, Advogado: Celso Ferrareze, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração das reclamadas para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar as omissões apontadas e conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas; II - rejeitar os embargos de declaração da autora; **Processo: RR - 1731-41.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): ANTÔNIO LIMA GOVINHO, Advogado: Uiratan de Oliveira, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1769-68.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): KEDNA BETHANIA VIEIRA TAVARES DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 1775-35.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, Embargado(a): HELEN VICTORIA FERRAZ SILVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1776-22.2017.5.07.0001 da 7a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AURIMAR BARROSO BRITO, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1780-46.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XAXIM E REGIAO, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1801-66.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): NATÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SÁ, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União, por potencial violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do seu recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC/2015 e 122 do Regimento Interno do TST. Sobrestado o exame dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas TIM Celular S.A. e CSU Cardsystem S.A; **Processo: ED-ED-RR - 1835-70.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELISÂNGELA DE MELO ZAJAC, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1922-65.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): NATALY DE SENA, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 94, II, da Lei nº 9472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ARR - 1934-19.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Embargado(a): MARCO AURÉLIO DE LIMA VIEIRA, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1937-95.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): ESMERALDA APARECIDA SAGGIORO, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1998-75.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO



VIACAO DRAGAO DO MAR LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ERIKA RAFAELLA SOMBRA, Advogado: Germana de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2008-14.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Recorrido(s): JERÔNIMO CONSTANTINO DA SILVA, Advogada: Maria Amélia Beloti, Recorrido(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Karina Santos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2022-60.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2027-88.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Agravado(s): JAIME PAZ DOS SANTOS, Advogado: Valtencir Piccolo Sombini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 93, IX, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 2037-84.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luis Juntolli, Embargante: THAISA OLIVEIRA LUCENA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante; II - acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para, corrigindo-se erro material, determinar que, da parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II-dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita."; **Processo: ED-ARR - 2107-78.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA APARECIDA LAMIM KOBAYASHI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2115-31.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): RONALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Artur Monteiro Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO, Advogado: José de Medeiros Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas excedentes à jornada regular, de forma simples, sem o adicional, conforme se apurar em liquidação por artigos; **Processo: RR - 2138-68.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): FABRÍCIO SALGADO DE QUEIROZ, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: AIRR - 2186-30.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEMIR DE ALMEIDA, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Advogado: Flavia Santos Romeu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Augusto Grellert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2248-65.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): MARIA LIBERACY DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2262-10.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLADSON ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Márcia Aparecida Fleming Mota, Agravado(s): NDT DO BRASIL LTDA., Advogado: Diana Miranda Grandó Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA NOS TERMOS EM QUE PROFERIDA. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. HORAS EXTRAS" e; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "SALÁRIO PAGO "POR FORA". REFLEXO NO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SÚMULA 221 DO TST" e "SALÁRIO COMPLESSIVO. SÚMULA 126 DO TST"; **Processo: ED-AgR-AIRR - 2270-44.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Zorzan Alves, Embargado(a): JUSCELINO NOVAIS DOS SANTOS, Advogado: João José da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2279-77.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Advogado: Carlos Augusto Batista, Agravado(s): EDITH MORAIS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2298-66.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri



Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): FABIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Renildo Santos de Carvalho, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2336-09.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): MARIA ODETE DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2340-56.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES - CEFET/RS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): MIGUEL DA SILVA FARIAS, Advogado: Itiberê Francisco Nery Machado, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Rafael Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2349-69.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JORGE AFONSO LIMA PEREIRA, Advogada: Daniela Luíza dos Santos, Advogado: Aurino Souza Xavier Passinho, Agravado(s): ART-TEC COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2392-98.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA, Advogado: Demétrio Araújo Mikhail, Advogado: Flavia Ferreira Cunha, Advogado: Amarilis Cerizze Cerazo Vogas, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Chaves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO REGIONAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SÚMULA 422 DO TST", por possível violação ao art. 5º, LIV e LV, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - sobrestada a apreciação do agravo de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR e RR - 2589-39.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CÍCERO BELTRÃO DA SILVA, Advogado: Mauricio Aquino Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSDRAU CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Massi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da parte reclamante; **Processo: RR - 2642-88.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TATIANE FERREIRA DE



SOUZA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte reclamante; **Processo: RR - 2942-84.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Roberval de Araújo Pedrosa, Recorrido(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que oportunize à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização da representação processual, e, uma vez atendido, prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito; **Processo: AIRR - 3507-64.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANDREA GOMES DA SILVA, Advogado: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Advogado: Nayron Lima Brandão Miranda, Agravado(s): PESSOA & BARBOSA LTDA, , Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10076-71.2018.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Nathalia Nayara Borges da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Cynthia Carla Arroyo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10086-26.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Recorrido(s): EDNA MARIA COLEVATTE MALHEIROS, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10129-25.2018.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): JULIO JOSE DA SILVA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10210-59.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): NÉRCIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Manoel Hidalgo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10219-68.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): SIMONE PERPETUA PEREIRA, Advogado: Anderson Pelicer Tarichi, Recorrido(s):



MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10255-67.2018.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): JURACI RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Rosana Maria do Carmo Nito, Recorrido(s): CONSTRUSUL CONSTRUÇOES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10381-67.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KEVEN CARLOS DA SILVA ANDRADE, Advogado: Adriano Daun Monici, Agravado(s): TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10422-93.2015.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTERIO DA FAZENDA, Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Agravado(s): MASSA FALIDA de DECASA AÇÚCAR E ALCOOL S.A, Advogada: Ely de Oliveira Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Mauro César Santiago Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10428-07.2017.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONVIVA SERVICOS, ASSISTENCIA E APOIO A PESSOA EIRELI, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Andrei da Silva Guedes, Advogada: Patricia dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Fernando Baptista Mattos, Procurador: César Donizeti Pillon, Agravado(s): ROBERTO VALERIANO, Advogada: Dorilu Sirlei Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10488-17.2018.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIZENE MARTINS SILVA, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): PATMOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10495-90.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): MARCOS ESTEVAM DA SILVA, Advogada: Rosana da Cruz, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 10526-22.2017.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONICA VENDITTI CAYRES, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogada: Laiza Soares Donato, Advogado: Adhemar Ronquim Filho, Advogado: Wesley Luiz Alves de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR**



- **10610-28.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): DURVAL DE FREITAS, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Advogada: Alyne Nayara Vaz da Costa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; **Processo: AIRR - 10645-80.2018.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RITA DE CASSIA BACHA ORFEI, Advogada: Mariely de Oliveira Silverio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Luís Leonardo Tor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10669-48.2018.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA COSTA BAGANHA, Advogado: Euler Márcio Lelis Barbosa, Advogado: Sílvio Marques Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCACAO BRILHANTES HORIZONTES LTDA E OUTROS, Advogado: Lucas Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10675-97.2018.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): JEFFERSON BIZERRA JACOMO, Advogado: Thiago Sérgio de Oliveira Colucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10686-38.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): TRINDADE E REZENDE LTDA., Advogado: Ricardo Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento até o pagamento do débito; **Processo: RR - 10703-19.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): CLAUDINEI PACHECO DA ROSA, Advogado: Osmar Tibércio da Silva, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10721-18.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIA DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada quanto ao tema discorrido e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10738-16.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Recorrido(s): RAMILIO RAMALHO REIS



FILHO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: Ag-AIRR - 10740-49.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE LUIZ DA SILVA E SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Fábio Figueiredo da Silva, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10822-33.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO EDUARDO BRAGA DA SILVA, Advogado: Luciano José de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10855-19.2017.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Guilherme Brumati, Advogado: Cesar Augusto Gomes Hercules, Advogada: Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): TALES MIGUEL CESARE, Advogada: Lucimara Aparecida Mantovaneli Ferraz, Advogado: Ricardo Henrique Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10884-03.2017.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): JORGE WILLIAN MOREIRA TEIXEIRA, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10922-90.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Luiz Paulo Magalhães Lamego, Agravado(s): RONALDO MEGALI GUIMARAES, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): VIRTUAL CINEMA E VIDEO LIMITADA E OUTRO, Advogado: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10931-84.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): AILSON CANDIDO DA SILVA, Advogado: Wellington Mascarenhas de Souza Medeiros Carvalho, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10939-70.2018.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIA WANESSA LTDA - ME, Advogada: Fernanda Alves da Cruz Mauro, Agravado(s): KARINA ROBERTA PEREIRA ZACHARIAS, Advogado: Fernando Antônio Moreira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10993-61.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Recorrido(s):



FATIMA CONCEICAO APARECIDA DE MELO, Advogado: Neveton Natal Miranda, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11005-03.2018.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NADIA DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11050-62.2018.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEIRE ANTONIO, Advogado: Fabio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11060-11.2018.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): ADEVAL FERREIRA BISPO, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Recorrido(s): AUTVALE AUTOMACAO, INSTRUMENTACAO E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11134-32.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADAIR LOPES DE LIMA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11218-28.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Mário Antônio Gomes, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Procuradora: Juliana Mendes Martins Rosolen, Agravado(s): LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA EMPREITEIRA, , Agravado(s): NORPAL COMERCIAL E CONSTRUTORA LIMITADA, Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Advogado: Gilberto Minzoni Júnior, Advogado: Ricardo Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Dano Moral Coletivo. Descumprimento Contumaz De Normas De Segurança. Não Fornecimento De Equipamento De Proteção Coletiva. Acidente Fatal. Valor Arbitrado. Majoração", por possível violação do art. 944 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11237-03.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Wederson Chaves da Costa, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Almeida de Santana, Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Guilherme Bernardes Peixoto, Agravado(s): VALDINEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11315-08.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ODECIO PEZZIN, Advogado: Cacilda Vasilho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogada: Eliana Miranda Ivano,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 11346-55.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ANDERSON REBELO PEREIRA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11355-31.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Rogerio Scucuglia Andrade, Recorrido(s): EDUARDO SERGIO CARDOSO, Advogado: Luiz Antônio de Camargo, Advogado: Daniel Marcos de Camargo, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA, Advogada: Jamile Zanchetta Marques, Advogada: Débora dos Santos Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11466-55.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Recorrido(s): GILMAR GOMES DE MOURA, Advogado: Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de prova efetiva da culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 11602-40.2018.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, Advogada: Larissa Negrão Pinto, Advogado: Denner Caetano da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): JOSELY PINTO DE MOURA, Advogada: Fernanda Leite Abreu Marques, Advogado: Alexandre de Oliveira Aquino, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Isabel Cristina Costa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11624-73.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUVENAL PEQUENO DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11666-93.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Flávia Quinteira Martins, Advogada: Júlia Serrat Stein, Agravado(s): WAGNER DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Luisa Calais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11684-21.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSELI RODRIGUES REIS DOS SANTOS, Advogada: Christiane Negri, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11798-20.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): PECVAL INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Edwin Lindbeck Mathias dos Santos, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11815-44.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Bruna Mariana Pelizardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má-aplicação da Súmula 450 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11831-80.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JADIR FREITAS DE ABREU, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11868-71.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Advogada: Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): GILMÁRIO JOSÉ CAVALCANTE, Advogado: Anselmo Cezare Filho, Advogado: Silmar Antônio Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11900-53.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ANTONIO CARLOS FELICE, Advogado: Henrique Fernandes Alves, Advogado: José Paulo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 11912-15.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANNA HOTEL LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Fabio Izique Chebabi, Agravado(s): FREDERICO PEGLER JUNIOR, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Agravado(s): RODOSERV STAR LTDA E OUTRA, Advogado: Evandro José Lendini Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12136-67.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Djalma Filoso Júnior, Recorrido(s): SELMA MIGUEL DA SILVA, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 12368-65.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrente(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Recorrido(s): LUCIANO ELI VIEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado (HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO); e II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (RAIA DROGASIL S.A) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Limitação Da Responsabilidade Ao Período Do Prestação De Serviço", por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada até outubro de 2014, incluindo as verbas rescisórias referentes ao período de prestação de serviço na segunda reclamada, ressalvadas apenas as obrigações de fazer, pelas quais responde apenas a empregadora; **Processo: AIRR - 12460-14.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO PRECINOTTO E OUTRO, Advogada: Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12600-50.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMAR PARMEZANI E OUTRO, Advogada: Juliana Munhoz Zucherato, Agravado(s): JOSE DE CARVALHO, Advogado: João Osmir Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12850-62.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Larissa Szabloczky, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Procuradora: Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): IRANI ALVES DE MORAES, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13253-03.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LUZIA DE FATIMA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Pereira da Silva, Agravado(s): VIGNIS AGRÍCOLA I LTDA., Advogado: Bruno Dessimoni Ribolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16022-45.2016.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Advogado: Samara Carvalho Souza, Recorrido(s): JOSILENE DO ESPÍRITO SANTO NASCIMENTO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 16300-60.2017.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): J. S. CHIDIAC REIS - EPP, Advogado: Geomilson Alves Lima, Agravado(s): JOCENILDO ROCHA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues Viana, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 16478-15.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA GOMES, Advogado: Bruna de Araújo Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 16718-02.2016.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DA GLORIA CALDAS MIRANDA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que impôs a responsabilidade subsidiária ao ente público pelas verbas devidas à reclamante; **Processo: AIRR - 16948-86.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17102-95.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO CORREA FRAZAO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alípia Povoas Araújo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por possível má aplicação da Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 17200-61.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): ELIZA LÚCIA DIAS MACEDO COSTA, Advogado: Amauri Moreno Quinzani, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 20024-32.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): TEREZINHA ZELINA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Cristina Elís Pradebon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20053-04.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EVANDRO KREBS GONCALVES, Advogado: Patricia Cassol de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20081-78.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Juliano Heinen, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIA ELIZABETE DA



ROCHA PEREIRA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20206-57.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CAMILA GONCALVES URRUTIA, Advogada: Gislaine S. Goldbaum, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO, Advogado: Guinther Machado Etges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20359-71.2016.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SANTA ONILDA COSTA REYMUNDO, Advogado: Eduardo Luiz Schramm Mielke, Advogada: Cintia Luzardo Rodrigues, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20362-77.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ELIS LEIDINARA DE MORAIS, Advogado: Marcelo Revelante Ferreira, Agravado(s): PAMPEANA ADMINISTRACAO - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20392-81.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENAN STANGHERLIN, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20433-16.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ROSA MARCIA DE SOUZA GRAMINHO, Advogado: Cristian Pissinin, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20463-87.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): KAROLLEN RODRIGUES MENDES, Advogado: Mauro Jose da Silva Jaeger, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20642-89.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): MARLENE ALVES DE SOUZA, Advogada: Kátia Michele Schulz, Agravado(s): CAMARA DE VEREADORES DE BENTO GONCALVES, Advogada: Patrícia Brun Perizzolo, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20648-19.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): CARLA LISIANE GARCIA SERPA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): ROSSI PERFORMANCE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravante (s) e Agravado (s): SAO CRISPINIANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20692-14.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): MARILENE PALAVICINI, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20868-26.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): EDEMAR VARGAS GONCALVES, Advogado: Renato Duarte dos Passos Filho, Agravado(s): MAK - MAQUINAS LTDA, Advogada: Denise Rocha e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20925-62.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARA REGINA DORNELES DOS SANTOS, Advogada: Alexandra Klein, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada quanto ao tema discorrido e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21444-76.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): VERA CANDIDA LAGES DUARTE NOLASCO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21538-69.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Alexandre Mayer Cesar, Agravado(s): ALICE SOARES BROGNI, Advogado: José Otávio Ribeiro Crespo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 22400-89.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): ANA LOURDES CRUZ DA SILVA, Advogado: Felipe Della Pace Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine, à luz do conjunto fático-probatório produzido nos presentes autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 23140-02.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAMBUÍ - CEFET, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ZACARIAS DE PAULO ANSELMO, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Agravado(s): IDEAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Napoleão José de Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 24739-47.2017.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE MARTINS DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Recorrido(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Sandra Tereza Correa de Souza, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ORGANIZA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 49300-51.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): THIAGO BATISTA QUINTAIS, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrido(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Flávia Safadi Ubaldo, Recorrido(s): AEROSOFT CARGAS AEREAS LTDA, Advogada: Andrea Coutinho Pereira, Recorrido(s): SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Felipe da Fonseca Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária PROFARMA, conforme pedido, em todo o período de vigência do contrato de trabalho, pela ausência de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela Primeira Reclamada e na proporção em que se beneficiaram do labor do reclamante, para o pagamento de todas as verbas trabalhistas pleiteadas; **Processo: RR - 55240-13.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JORGE HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Melissa dos Santos Magalhães, Recorrido(s): CASA LIMPA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 59700-71.2002.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ DILMO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Advogado: Carlos Cesar Cairolí Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Gonçalo



Cassini Peter, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Tatiana Silva de Bona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 68000-15.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Marco Antonio Cais, Recorrido(s): JÚLIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dina Aparecida Smerdel, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TARABAI, Advogado: Lindolfo José Vieira da Silva, Recorrido(s): F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 70000-80.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALLAN GOMES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Advogado: Ricardo Rossi Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71900-05.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): VERA MARQUES PENTEADO E OUTRAS, Advogado: Raul Schwinden Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 79900-36.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Recorrido(s): JUREMA DO NASCIMENTO, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 82700-82.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Camila Dantas Monteiro, Agravado(s): CLÍNICAS SANTA GENOVEVA, Advogado: Fábila Niutcha Mundim de Godoy, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA NETO E OUTRA, Advogado: Maurício Fenner Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 87000-08.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIZABETE MARIA DUARTE ATILES, Advogado: Wallace Calixto Mimar, Recorrido(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 96700-36.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Sérgio Völker, Recorrido(s): ANTÔNIO RENATO DE MELLO KREIS E



OUTRO, Advogado: Tiago Marques Afonso, Recorrido(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 100043-75.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ROBERTO MORENO VIEIRA, Advogado: Marcos Luiz Fernandes Neves, Advogado: Wagmar Rangel de Mello, Agravado(s): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100062-79.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): FABIANA DE OLIVEIRA MAGALHAES, Advogado: Milton Lemos Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados; **Processo: RR - 100240-65.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Simone Souza de Lacerda Scheer, Recorrido(s): FRANCISCO AMBRÓSIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Hebe Marinho Nogueira Fernandes, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 100307-19.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CESAR DE MOURA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100690-65.2017.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100706-97.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAURO MENDES DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100743-77.2016.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE SANTOS BRANCO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s):



COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100843-76.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMARILDO SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100860-07.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PAULO CESAR SOUSA DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 100978-04.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EDIMILTO GONCALVES GOMES, Advogado: Allan Nunes Tavares, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101095-69.2017.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO CANDIDO, Advogado: Silvio Alexandre Ribeiro Rangel, Agravado(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maurício de Almeida Mello, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101117-12.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO CABRAL, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101146-58.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): KELLY CRISTINA CHAVES, Advogado: José Guilherme de Vasconcelos Corrêa Pimenta, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101159-18.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILBERTO JOSE DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101202-79.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): SERGIO SABOIA ALVES, Advogado: Fábio Fazani, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da segunda reclamada; **Processo: RR -**



101240-32.2008.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): ADNELSON DA SILVA MORAIS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 101241-17.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Embargado(a): ADNELSON DA SILVA MORAIS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101415-24.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARMEM SUELY SOARES DA CONCEICAO, Advogado: Renato Girão de Andrade, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101519-40.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CARLA CRISTINA SANTOS, Advogada: Elizabete Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 101638-20.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): F.A.B. ZONA OESTE S.A., Advogado: Gustavo Santos Diniz, Advogado: Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): JONYS GOMES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Batalau Teixeira, Advogado: Jacqueline Domingues de Castro Silva, Agravado(s): ACOMONTA BRASIL - SOLUCOES ESTRUTURAIIS LTDA, , Agravado(s): EMPA S.A. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): CNO S.A, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101722-51.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCIO FABIANO DA SILVA, Advogada: Mariana Santos de Mello Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 101733-13.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS RENATO LIMA DE VELASCO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101738-60.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSILDO FIGUEIREDO DE MELO, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): VIA



VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101800-19.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: José Carlos dos Santos Perrout, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE MATTOS JUNIOR, Advogado: Marco Aurélio Santos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 101855-34.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): JOSE ANTONIO FERREIRA DE MELLO, Advogado: Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, pronunciar a prescrição total em relação à alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade e julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e os reflexos respectivos. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 101873-17.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): ESTEVAO ALVES DE SOUZA, Advogado: Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, pronunciar a prescrição total em relação à alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade e julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e os reflexos respectivos. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: ED-AIRR - 102209-11.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANDREIA PAES DE BARROS, Advogado: Vitor Rangel Cooper Errichelli de Souza, Advogado: Eduardo Leite Lopes, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 102464-06.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ORLANDO FARIAS NETO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Advogada: Juliana Logato Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 105440-24.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Edson da Costa Lobo, Procuradora: Carla Fabricia Rabelo Peron, Recorrido(s): JOSUÉ EGÍDIO DE MOURA, Advogado: Paulo Vinicius Nascimento Figueiredo, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 126800-77.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Embargado(a): MICHELE ROMUALDA DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 127900-76.2000.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Vitor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): CARLA ROSSANE FERREIRA DA ROCHA SZECKIR, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogada: Fernanda Palombini Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131600-35.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLINICA DENTARIA SAO PAULO LTDA - ME, Advogado: José Eustáquio de Oliveira, Agravado(s): RENATO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 133400-72.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): JOSÉ HUMBERTO BASTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Embargado(a): PROSPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renata Cristina de Rezende Giacometti, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 135540-97.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s): CARLOS LUIZ DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 136100-46.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VERONICE PEREIRA DA PAZ SILVA, Advogado: Muriel Vieira, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 144800-47.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): AMANDA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Embargado(a): CANAL 27



COMUNICAÇÕES EIRELI, Decisão: , por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do segundo reclamado para, conferindo efeito modificativo ao julgado, reexaminar o recurso de revista da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 147540-23.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ANDRÉ EDUARDO BARTHOLOMEU JOSÉ, Advogado: Jorge Alberto Machado, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 149000-44.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): JOSÉ TAVARES DA SILVA, Advogado: Mário César Barbosa, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 158140-35.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCIANO DE SOUZA, Advogada: Gilda Baptista Henriques da Costa, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 160600-48.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): PATRÍCIA RESENDE OLIVEIRA, Recorrido(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 163540-97.2004.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): ALFRED STAUDE, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado:



Imaly Baumflek, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 183340-65.2003.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): CLAUDIA REGINA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Sônia Maria Pinho da Costa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Advogado: Bárbara Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 250640-82.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 732140-13.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): IRENE TRUPPEL, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1000107-20.2019.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOVIDA SAÚDE LTDA., Advogado: Alexandre Ribeiro Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Rosalvo Barreto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000116-19.2019.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDEANE MARIA RIBEIRO, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ABRIL MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000117-40.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ADRIANA GABRIEL CARRIEL LOUZADA,



Advogado: Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogada: Aline Roberta M. R. Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000122-43.2018.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): AMANDA APARECIDA DE MENDONCA SANTOS, Advogado: Wilson Pedroso Junior, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000336-27.2018.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): LEANDRO CEZAR DE PAULA MORAES, Advogado: Francismar de Melo Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000405-95.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE FATIMA MARTINIANO SANTOS, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000461-06.2018.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): I.R.C. CLINICA MEDICA SS LTDA., Advogado: Diego Reginato Oliveira Leite, Advogado: Paulo Henrique Santos, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA LANA, Advogado: Rodrigo Ferreira Augusto, Advogado: Fernando da Gama Silveiro, Agravado(s): PARAMÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Marcelo Guedes Deri, Advogado: Rogério Silva Netto, Agravado(s): BLUECOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DA SAUDE E DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000465-41.2018.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHRISLER DA SILVA BRANDAO, Advogado: Joelma de Oliveira Menezes, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000505-60.2018.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ABDON APARECIDO FERREIRA, Advogado: Roberta Cadengue Boareto, Advogada: Renata Cristina dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000508-07.2019.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALAN ELIANO PAES, Advogado: Júlio César Feltrim Câmara, Advogado: Thiago Bozoglian Correa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000520-72.2019.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEIDE MATOS DA SILVA BARBOSA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): UNITONO BRASIL SOCIAL CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR**



- **1000589-20.2018.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, Advogado: Luiz Vicente Giamarini, Advogado: Fabio de Assis, Agravado(s): FERNANDO GABRIEL DO PRADO, Advogado: Rosa Maria Macena da Silva Santos, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): MAX LUMIM ESQUADRIAS DE METAL EIRELI - ME, , Agravado(s): MAX LUMIM SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000716-79.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000729-26.2018.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Halse Michelline Tavares Coelho, Procurador: Fausto Landi, Agravado(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA PITA, Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000743-69.2019.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THAIS DE OLIVEIRA MESSIAS, Advogada: Thais Ferreira Galatte, Advogada: Ana Flávia Araújo de Pinho Silva, Agravado(s): YUE HONG 24010770813, Advogada: Mirella Pierocchini, Advogado: Leandro Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000768-06.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA., Advogado: Clemerson Misael dos Santos, Advogado: Valéria Siqueira Bortoletti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000791-26.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FILIPE ZEMLICKAS MARINO, Advogado: Jeferson da Silva, Advogada: Natália Silva Campos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Procurador: Magali Ventili Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA, Advogado: Rodrigo Alberto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação da Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: Ag-RR - 1000795-94.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): DENILTON FABIANO BEZERRA JUNIOR, Advogado: Willians Silva Duarte, Advogada: Rebecca Stephanim Latrova Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000859-26.2018.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOVIDA SAÚDE LTDA., Advogado: Alexandre Ribeiro Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Carlos Rosalvo Barreto e



Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000921-41.2018.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALTER DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Evelize Regina Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000931-18.2016.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1000939-80.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GERMANO ALVARO DOS SANTOS NETO, Advogada: Dalila do Nascimento Freitas Bazela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001025-32.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): MAURICIO ABDIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001030-94.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Luciano Amorim do Nascimento, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): RAQUEL DE CARVALHO, Advogada: Nívea Cristiane Gouveia Campos Bacaro, Advogado: Maurício Duboviski, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001066-94.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): FRANCISCO ALEXANDRE DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): RGV TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, , Agravado(s): RGV SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001193-43.2018.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): JOSELITO MACHADO, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001252-51.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENEDITO DO NASCIMENTO FREITAS, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BEDEC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP, , Agravado(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRO, Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Luciana Berghe, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001330-02.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



PATRICIA OLIVEIRA BARROS, Advogado: Wander Aparecido Gomes, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001514-33.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): EROS RIBEIRO LEAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001626-96.2018.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Patrícia Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001788-44.2017.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM ALMEIDA MENEGONI, Advogada: Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s): TECNOBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Andréa Mara Garoni Sucupira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001868-82.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JANSEN RIBEIRO, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001881-54.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Jakeline de Chico, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): VALDIR APARECIDO VIEIRA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001940-42.2019.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): NUTRI STILO ALIMENTAÇÃO EIRELI, Advogado: João de Deus Dantas Leite, Agravado(s): ALDINAIR TOUCA DA SILVA, Advogado: Cezar Augusto Andrade Silva, Advogado: Taiany Nogueira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002033-79.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSINAIDE NOGUEIRA FAUSTINO, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Advogado: Wander Aparecido Gomes, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002034-64.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): APARECIDA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-**



AIRR - 1002065-68.2017.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELECTRO PLASTIC S A, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): DANILO RIBEIRO BRITO, Advogado: Eduardo dos Reis Allievi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002150-63.2017.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): DEBORAH BARBOSA MUNFORD VIEIRA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1002200-75.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDOMIRO DONIZETE VALE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): OLVEPLAST-OLVEBRA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, , Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fernando Chocair Felicio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 1002217-16.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL BARROS SOARES, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 390 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1002264-06.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENGECORR ENGENHARIA DE CORROSÃO EIRELI, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Advogada: Juliana D'Ávila Oliveira, Agravado(s): PABLO VICTOR DE OLIVEIRA GERMANO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1002276-39.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Agravado(s): EDSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Karina de Oliveira Guimarães Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1002513-15.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIO ROMULO SIQUEIRA FILHO, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas deferidas; **Processo: Ag-AIRR - 1002620-18.2015.5.02.0468 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FABIO SOARIS GUEDES, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1002915-83.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Embargado(a): AEVERSON FERREIRA SORRENTINO, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogado: Magna Brasil Almeida, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescer fundamentação ao acórdão embargado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 1538000-35.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Nirclésio José Zobot, Recorrido(s): JAIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Recorrido(s): CDN - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Carlyle Popp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 1572140-87.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Recorrido(s): ROSELI DOS SANTOS MARTINS, Advogado: José Vicente da Silva, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 2175700-77.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Liliane Maria Busato Batista, Recorrido(s): DORACI DA SILVA, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 406-88.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANE SANTOS VIEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Joao Osorio Gusmao Santos Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gabriela de Brito Maia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 103-69.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES



P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANSELMO GOIS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): ESPÓLIO de JAILSON SANTOS JUNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 504-08.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ROBERTO RAMBO REISDORFER, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrente e Recorrido: VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Danilo Knijnik, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ED-RR - 728-87.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO ROBERTO DE SANTANA PEREIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RRAg - 11256-47.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): GIULIANO BARRICHELLO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO MISTA. PRÊMIO POR METAS ATINGIDAS. SÚMULA 340 DO TST. INAPLICABILIDADE", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da Súmula 340 do TST e determinar o pagamento das horas extras acrescidas do respectivo adicional e reflexos legais. Mantido o valor da condenação. Observação 1: O Dr. Daniel Domingues Chiode falou pela parte EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.; **Processo: AIRR - 100811-16.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1790-56.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIDERCE LOURDES FRANCISCO PAES, Advogado: Robson Reinoso de Paula, Advogada: Renata Miler de Paula, Recorrido(s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Elaine Leite de Moura, Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Pensão Mensal Convertida em Parcela Única. Percentual de Deságio. Desproporcionalidade" por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os parâmetros fixados, rearbitrar a indenização em danos materiais, em parcela única, no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), observada a Súmula nº 439 do TST. Acresce-se ao valor da condenação a



quantia de R\$ 86.072,00 (oitenta e seis mil e setenta e dois reais). Custas processuais correspondentes a R\$ 1.721,44 (mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte FUNDAÇÃO BRADESCO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Robson Reinoso de Paula falou pela parte LIDERCE LOURDES FRANCISCO PAES; **Processo: ARR - 1011-22.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDENICE SILVA CRUZ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Táció Assunção Mesquita, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de indenização por danos morais e julgou improcedente a lide. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. Observação 1: A Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte ALDENICE SILVA CRUZ. Observação 2: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 202-37.2019.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA JOSELENE MARCELINO MONTEIRO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Nélis Nelson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime jurídico do de cujus, afastar a prescrição bienal aplicada e aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II, do TST, condenando a reclamada ao recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, em reversão, pela reclamada, isenta na forma do art. 790-A da CLT. Honorários advocatícios no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT), ora arbitrada em R\$ 50.000,00. Observação 1: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARIA JOSELENE MARCELINO MONTEIRO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 94-02.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Advogada: Solange Rita Marczynski, Agravante(s): JOSÉ ABEL DA SILVA, Advogado: Roque Sebastião da Cruz, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde o julgamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADFP 323 - Súmula 277/TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1654-04.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALLACE RAMALHO DA SILVA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA., Advogada: Thaís de Fátima Leite e Dias, Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde o julgamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADFP 323 - Súmula 277/TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 431-57.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ RIBEIRO DE MORAES, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Gilpétron Dourado de



Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora. após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a transmutação do regime jurídico celetista para o estatutário, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação 1: O Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte LUIZ RIBEIRO DE MORAES; **Processo: RR - 3880-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): SAMUEL SERRA DE MEDEIROS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. Observação 2: O Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges falou pela parte SAMUEL SERRA DE MEDEIROS; **Processo: RR - 10353-04.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MODERNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Advogado: Bernardo Zerlottini Isaac, Recorrente(s): MARCINHO APARECIDO DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. Observação 1: O Dr. Lucas Ezequiel de Oliveira falou pela parte MODERNA TRANSPORTES LTDA.; **Processo: RR - 1218-89.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA AURITA CARDOSO BORGES, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar aplicável o divisor 220 para o cálculo do salário-hora do empregado bancário submetido à jornada de oito horas diárias; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação 1: A Dra. Fernanda Gabriela Ribeiro Lopes falou pela parte MARIA AURITA CARDOSO BORGES. Observação 2: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 236000-91.2010.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thalma Rosa de Almeida, Recorrido(s): GERSON BIANCON, Advogado: Fernando Oliveira Machado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a autuação do auditor-fiscal do trabalho e o respectivo auto de infração lavrado. A Exma. Ministra Maria Helena



Mallmann proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: A Dra. Mônica Del Posso, patrona da parte GERSON BIANCON, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1429-82.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ESTELA RIBEIRO DE FARIA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10062-58.2019.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIELLE STEPHANIE SILVA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Andressa de Andrade Vital, Advogado: Frederico de Martins e Barros, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Dinardo Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com aplicação da Súmula 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 260,25 (duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação (R\$ 18.012,80). Observação 1: A Dra. Simone Nery de Souza falou pela parte MARIELLE STEPHANIE SILVA; **Processo: AIRR - 1998-28.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE HENRIQUE CAMPOS JÚNIOR, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, patrona da parte JORGE HENRIQUE CAMPOS JÚNIOR, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11816-80.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): LUIS CARLOS KRETTY, Advogado: Luiz Claudio Tezoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Dra. Amanda Marcatti Siqueira falou pela parte COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.; **Processo: ED-ED-RR - 262700-26.2009.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 1454-07.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LEANDRO PIMENTA HENRIQUES, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciane Souza Soares de Lemos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante para, sanando o erro



material, retificar, sem efeito modificativo, o acórdão embargado, nos termos da fundamentação. Observação 1: O Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte LEANDRO PIMENTA HENRIQUES; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000836-68.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de FERNANDO BONDEZAN MOREIRA E OUTRAS, Advogado: Márcio Dassié, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: A Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona da parte PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10621-84.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena Sa Silva Guthier, Agravado(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogado: Guilherme Hallack Lazioti, Decisão: por unanimidade I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Dra. Patricia Maria C de Vilhena falou pela parte GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A.; **Processo: AIRR - 1377-21.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: O Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1256-52.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SABOIA, Advogada: Priscilla Nunes Balmas Torres, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Dra. Marina Lima Silveira de Souza, patrona da parte GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 10929-04.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINALMIG - SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Rafael Queiroz Sales, Embargado(a): ART MONTAGENS E TRANSPORTE LTDA - ME, Advogado: Luiz Alberto Rezende Loureiro, Embargado(a): WANDERSON BATISTA DE ANDRADE, Advogada: Flávia Grazieli de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: A Dra. Roberta Cristine Cúrcio Silva, patrona da parte SINALMIG SINAIS SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 981-82.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MACHADO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Martins, Agravado(s): ISABEL PRISCYLLA DE SOUSA FURTADO, Advogado: José Teles Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Dr. Haylton de Souza



Reis, patrono da parte ISABEL PRISCYLLA DE SOUSA FURTADO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 20386-25.2019.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON MONTEIRO SCHMIDT, Advogado: Felipe Menegotto, Advogado: Giovanne Gatelli Bazana, Agravado(s): BALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Solange Dias Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: O Dr. Rodrigo Macedo Fagan, patrono da parte BALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 101566-48.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Lambert, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: O Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, patrono da parte LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 1535-27.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA TERESA DINIZ, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação 1: O Dr. GUSTAVO DOS SANTOS, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1000380-07.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON GOMES DOS PASSOS, Advogado: Apolonio Ribeiro Passos, Agravado(s): SUBWAY LINK PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: João Paulo Carvalho de Paula, Agravado(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogada: Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MATTEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: A Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte ADILSON GOMES DOS PASSOS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1000824-32.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO SOUZA FERNANDES, Advogado: Cláudio Weinschenker, Agravado(s): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: O Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 10991-34.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Embargado(a): STEFÂNIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Amaral Said, Advogado: Renato Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos.Observação 1: O Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte EMPADÃO



GOIANO E CONGELADOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 794-89.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL SENA XAVIER, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Advogado: Mirele Rebouças de Queiroz Jucá Lauton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Dra. Érica Caroline Ferreira Vairich, patrona da parte RAFAEL SENA XAVIER, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 201-66.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENALDO MUNIZ, Advogado: Luciano Souza Cortêz, Agravado(s): OPEX TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): ÓRICA BRASIL LTDA., Advogado: Fabio Henrique Ferreira Prado, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: A Dra. Kenia Pacifico de Arruda, patrona da parte OPEX TRANSPORTES LTDA - ME, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 403-40.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ SOARES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s) e Recorrido(s): P. L. GARCIA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E OUTRAS, Advogado: Fabrício de Mello Marsango, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 20379-81.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELISANDRA MACHADO PAIM, Advogado: Andro Marcos Basso, Recorrido(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1254-05.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELO SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): WESLEY WILLIAM GASPAS MACHADO, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Recorrido(s): PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA., Advogado: Emerson Luis Dal Pozzo, Advogada: Manoela Carvalho de Menezes, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Davi Fernando Figueredo, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA, Advogado: Waldir Leske, Advogado: Daniel Andrade do Vale, Advogado: Fernando do Amaral Bortolotto, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 182.536/2020-4 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da sexta reclamada, Electrolux do Brasil S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de



revista interposto pela primeira e segunda reclamadas, Elo Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. e Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda; **Processo: AIRR - 576-07.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HANDRES FINCK, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 578-21.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS AVES LTDA. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GERCI ALVES MORAIS DA SILVA, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 20727-50.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): JUVENAL BITTENCOURT DOS REIS, Advogada: Alexandra Klein, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10621-50.2019.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MELLORE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Virgínia Bughi Ribas, Advogado: Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Agravado(s): REGINALDO COSTA GONTIJO, Advogado: Renato Alvim Ayres, Advogado: Leandro de Sousa Lima Quirino, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 11515-54.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): WAGNER JUAREZ DOS SANTOS, Advogado: Wellington Mascarenhas de Souza Medeiros Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia"; **Processo: ARR - 11440-49.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Guilherme Leandro Tavares de Aquino, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Advogado: Eric Jordan Rodrigues de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Advogado: Andre da Costa Abrantes, Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 101656-30.2016.5.01.0052**



da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEAN CARLO MARQUES MENEZES, Advogado: Alexandre Barreiros de Mello, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Barbara Ingrid Corso Magalhaes de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 258-88.2019.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CESAR AUGUSTO JANUARIO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Advogado: Bruno Costa Alvares Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 168-64.2019.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADA RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TEOTONIO VILELA, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 465-97.2018.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JANAINA LETICIA DOS REIS, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Advogado: Rayra da Silva Antunes, Agravado(s): REDEFLEX COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Aramis Melo Franco, Advogado: João Barros Ferreira Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10266-79.2018.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Ivan Luiz Rossi Anunciato, Agravado(s): DANIEL JOAQUIM SILVA FILHO, Advogado: Sebastião Ferreira Sobrinho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 11165-98.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MATIAS SHIN ITI HARA, Advogado: Reynaldo Cruz Barochelo, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Fernando Henrique Medici, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 12513-35.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO BORTOLOTTI NETO, Advogado: Silmar Antônio Dutra, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1001529-76.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMIRA PAULA MACHADO, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): SHOEBIZ CALCADOS LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 938-85.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRACO ERICK SILVA FERNANDES, Advogada: Bianca Pinto Freire de Moura Trigueiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior,



Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 20999-36.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGERIO BUENO DE SOUZA, Advogado: Juliane Schons da Fonseca, Advogado: Tania Mara Miotto, Agravado(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano Jose Rheingantz, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Marcel Davidman Papadopol, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 218-62.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE LIMA SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10327-56.2018.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FERNANDA SOUZA DECARLI, Advogado: Rafael Martin Panice Fernandes, Agravado(s): NILTON RAMOS DA COSTA & CIA LTDA, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1348-14.2017.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSEMERI DALPOSSO KUHN, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 10789-88.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NARCISO COSTA NETO, Advogado: Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Advogado: Diego Augusto de Rezende Barbosa, Advogado: Mario Rodrigues de Lima Junior, Agravado(s): COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101657-30.2017.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAILSON MARTINS CONCEICAO, Advogado: André Almeida Soares, Agravado(s): PANA SERVICOS - EIRELI, Advogado: Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1059-63.2018.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSANE PIRES GERALDO, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Agravado(s): PCI PARANA INDUSTRIA DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA, Advogado: Ludovico Albino Savaris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38-72.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELZA DE FATIMA DE LIMA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, Advogada: Aline Aparecida Guilardi, Advogado: Marcelo Beduschi, Advogado: Adriana Riedtmann Wolf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação art.71, § 3º, da CLT,



determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 92-31.2019.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA LUIZA RAMOS BENTO, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA DO CEU GONCALVES DIAS, Advogado: Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 213-98.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARILENE SANTOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 442-58.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): M. DE S. HARB, Advogado: Diego Valadao Lauar, Recorrido(s): SIMONE GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Ana Karla Souza de Freitas, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou o pedido de rescisão indireta e consectários; **Processo: AIRR - 446-44.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIVANIA RIBEIRO BEZERRA, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Advogado: Lincoln de Oliveira Farias, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogada: Carolle Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537-52.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO ANTONIO NOVAIS FERREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): EXPRESSO ANDRESSA LOGÍSTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: César Catapreta Espíndola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604-38.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARI CARLOS RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Renato Eccard, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogada: Bruna Paredes Freire de Oliveira, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642-76.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES FILHO, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647-24.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CLEITON SILVA FONSECA, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravante(s) e Agravado(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogada: Luiza Nunes Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: AIRR - 659-46.2018.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO



ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711-48.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE MAIKO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): CONDOMINIO POEMA ART RESIDENCE, Advogado: Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752-41.2017.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): LACTICINIOS TIROL LTDA, Advogada: Jamille Rachel Martinazzo, Advogado: Rosane Machado Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 788-90.2018.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SELEIDE SALETE DOS SANTOS, Advogado: Bruno Luiz Martinazzo, Advogada: Luana Mannes Spolti, Advogado: Cyro Thiago Rech, Agravado(s): RECICLAGEM BARBIERI LTDA. - ME, Advogada: Amanda Heberle Saretto, Agravado(s): T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Leonésio Eckert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797-29.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELOI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC, Advogado: Francisco Colles Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 802-86.2016.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): MARLON BONILHA EIRELI E OUTROS, Advogado: Robson Luis de Paula Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 818-77.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURLEBE NARCISO COSTA JUNIOR, Advogado: Célio de Lima Ribeiro, Agravado(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogado: Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 832-63.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAURO DA LUZ VELHO, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 845-41.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): FRANCISCA VANUSA COSTA DIAS, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Advogado: Mauro Socorro Mendonça Pinto, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Advogada: Kettlen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 931-15.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIANO APARECIDO



CLARO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SEMINOVOS LTDA., Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogada: Camilla Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 933-36.2018.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMUEL VASCONCELOS LANDIM, Advogada: Thais Timbó Bezerra, Advogado: Pedro Vasco Dantas Oliveira, Agravado(s): CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CAMOCIM - CPSMCAM, Advogada: Patricia Soares Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 965-25.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE WELLINGTON CARVALHO PEDRAL, Advogada: Raimundo Cavalcanti, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1134-53.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERCINO LIMIRIO DE OLIVEIRA NETO E OUTRA, Advogado: Reginaldo Romualdo Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO QUENTE, Procurador: Ricardo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1143-76.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Sergio Santos Silva, Advogada: Ariana Freire Pinho, Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): LAURIANO DOURIVAL DA SILVA, Advogado: Miguel Campos Dias, Recorrido(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jamilson de Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que foi imputada à segunda reclamada; **Processo: AIRR - 1161-07.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDRILIA PATRICIA DAMIANI, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): FRUTICULTURA MALKE LTDA, Advogado: Mikchaell Bastos Policarpo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1192-58.2017.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELAINE PEREIRA HILMERS, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Zoilo Luiz Bolognesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1245-73.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM CAVALCANTI DE MAGALHAES, Advogada: Sueli Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1351-38.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ SANTOS DE SOUZA, Advogada: Helma Sonali Habib Fafá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1409-74.2016.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EBSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Carlos Alexandre Queiroz de



Araujo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo quanto ao tema "Dano Moral. Valor Arbitrado", para adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 944 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1433-45.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSVALDO LIMA REIS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Rubia Kalil Moreschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1512-96.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO GABRIEL FERREIRA DE LIRA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1644-50.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): BRUNA NEUMANN, Advogada: Roberta Rossi Maso, Advogado: Vagner dos Santos da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Rafael Agrello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1863-97.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GIMLE CAJUEIRO DE HOLLANDA, Advogado: Rodolfo Santana de Siqueira Pinto, Advogado: Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2013-16.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INALDO DA SILVA SANTANA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 3379-59.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): MARIA CRISTINA DO AMARAL, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10143-03.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO RUBINO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10206-40.2015.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRESSA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10226-14.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EURICO FRANCISCO ALVES, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Advogado: Welker Serafim Silva, Agravado(s): ELVIDIO DIANNI E OUTRO, Advogado: Leslie de Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10314-80.2018.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): LEILA CLESPINIANA FERREIRA, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Advogado: Whaltan Silveira Duarte Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 10681-44.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ANTONIO LAGE OLIVEIRA, Advogado: Ribamar Campos Leite, Advogado: Mônica Viellas Lima Leite, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10685-50.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARINEIDE MOTA DE SOUZA, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Rômulo Silva Franco, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10740-74.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MONICA CALDAS GIOVANNINI, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10844-12.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONICA DE OLIVEIRA HADDAD, Advogado: Paulo Roberto Roque Antônio Khouri, Agravado(s): MANOEL CLAUDINO DE ANDRADE E SILVA FILHO, Advogada: Hosana Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10878-20.2018.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRE NOGUEIRA MARCELINO, Advogada: Eloiza Schwarz Mazzucca, Agravado(s): LIBERAIS EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Pedro Bacha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11026-86.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACQUELINE CARDUCCI DE PAULA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Advogado: José Eduardo Torres Mello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11077-43.2018.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Agravado(s): FUNDACAO MOVIMENTO DIREITO E CIDADANIA - FUNDACAO MDC, Advogado: Vinícius Troian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11199-02.2018.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): ANA MARIA PROGETI, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11263-39.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VALTER DA SILVA VIEIRA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11441-39.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ROGÉRIO RODRIGUES, Advogado: Eduardo Moreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXII da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11451-10.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Gustavo Rezende Mítne, Agravado(s): ALAF JOAQUIM, Advogado: Osmar Ramos Tocantins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11486-59.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WLADIMIR LUIZ DAL MAS, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11569-81.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEGIR MIRANDA FILHO E OUTRA, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): EMERSON MARTINS DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Siqueira Pires, Agravado(s): POSTO DO CEU LTDA, , Agravado(s): POSTO DA 5 AVENIDA LTDA, , Agravado(s): POSTO TINS LTDA, , Agravado(s): POSTO TINS-CARIRI LTDA, , Agravado(s): AGRO 3 NEGOCIOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11602-97.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GERALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: AIRR - 11651-24.2014.5.01.0054 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO JOSE ALVES, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): MARECHAL PARK LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Maria de Fatima Lameiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11968-35.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THAIS LOPES CORREA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11988-96.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON FIORI, Advogado: Marcos Henrique Biasi Moscardini, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA, Advogado: Rodrigo Scalquo Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 12167-73.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANOEL LINDOMA BORGES DA SILVA, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Recorrido(s): SPE VITTA VILA VIRGINIA 2 LTDA, Advogado: Luiz Tinoco Cabral, Recorrido(s): J. M. PEREIRA DOS SANTOS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Recorrido(s): CONSTRUTORA CROMA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: AIRR - 12377-40.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUELLEN FERRARI, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): SANCRED SISTEMA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. - EPP, Advogado: Michelle Leme Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12423-28.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCAS DE OLIVEIRA DAMAS, Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Fernando Antônio Santos de Santana, Advogado: João Rodrigues Lima, Agravado(s): BCUBE LOGISTIC LTDA., Advogado: Sanzer Caldas Moutinho, Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12499-88.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHARLES ROBERTO ALVES, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12506-29.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Aurélio Alves de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NARANDIBA, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos Polegatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20107-18.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JPPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): OSCAR SANCHOTENE, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 20598-65.2017.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURICIO MARIN, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Arnildo José Bolson, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Agravado(s): TRANSPORTES TOZZO LTDA, Advogado: Luciano Cabral de Melo Gargioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20894-36.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): MARLI DILLENBURG PEREIRA, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25261-93.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JONAS BATISTA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho, Agravado(s): TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA, Advogado: Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 32400-83.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): EDSON CESTARI, Advogado: José Aparecido Soares, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: AIRR - 66600-26.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100170-43.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100214-13.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DO O, Advogado: Daniel Francisco Vieira da Silva, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100626-08.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JANE RIBEIRO LEITE FERREIRA, Advogado: Ricardo Basile de



Almeida, Agravado(s): BANCO BMG S.A. E OUTRA, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100641-30.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEW SERVICE TREINAMENTO E GESTAO DE PESSOAL EIRELI, Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): CARLA CRISTINA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Alexandre Teixeira de Miranda Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 100791-45.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALDECLER LOPES DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): C&A MODAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100868-79.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCIDIO HAYDT DE SOUZA, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Jane Amorim Monteiro Lameira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100908-63.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALMIR DE SILVA CASTRO, Advogada: Janaina Soares Amarante, Agravado(s): BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 101047-07.2017.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): VITOR RODRIGUES PAZ, Advogado: Fabricio Vicente Pecanha Menezes de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 101078-36.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS CORREIA DE MORAES, Advogado: Renato Bretas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a devolução, em recurso ordinário, da discussão atinente ao pedido de contratação imediata do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do referido apelo, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 101433-37.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE BARRETO DO NASCIMENTO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102295-43.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXSANDER FERNANDES PEREIRA, Advogada: Ana Carla Cortês Peixoto, Agravado(s): ANDERSON GERALDO ESTEVAO DA SILVA, Advogado: Jorge dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 239400-93.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): JADILSO SILVA DE SANTANA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL, Advogado: Fabiano Salineiro, Agravado(s): TALENTUM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., , Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Victor de Castro Neves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 243400-39.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Jairo Yuji Yoshida, Agravado(s): MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Sergio Carreiro de Teves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000073-32.2018.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO MAGNO CORDEIRO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA EIRELI, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000260-48.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURÍCIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000330-21.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL QUEIROZ BARBOSA, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): RCG INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000470-21.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CICERO MANOEL GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Bassil Hanna Nejm, Agravado(s): MECAPLAST DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000842-37.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALISSON NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Mariano José de Salvo, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS SERPLASTIC LTDA., Advogada: Fernanda Campos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000936-90.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSENILDA MARIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): ALFA SERVICOS EMPRESA LIMPADORA LTDA - EPP, Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Renato Lemos Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000976-31.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIVALDO DE JESUS, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Giovana Estevam de Andrade Vieira, Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000989-48.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIO HUMBERTO LOPES BONASSI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001032-77.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAITE ANDRADE VIDEIRA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001155-80.2018.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Edilson Santos, Agravado(s): PUNTO CAMERATA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Renata Espelho Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001517-79.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIA HITOMI KONO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Lilian Carla Félix Thonhom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001621-59.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO VICTOR, Advogada: Karina Ferreira Mendonça, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001687-45.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARLENE LOURDES DA SILVA REIS, Advogado: Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Laércio Gallassi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Elaine Tabuas Yamaschita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1001824-71.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAMESSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Douglas Marcus, Agravado(s): CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A., Advogado: Luciana Takito Torkima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002577-68.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): CLAUDIO CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Cristiane da Silva Tomaz, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávia Lopes Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezoito horas e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma